

Lei Municipal nº 1024, de 21 de Setembro de 2020.

PUBLICADO

Em 21 / 09 / 2020

às 12 : 45

Por *[Assinatura]*

Ementa: Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da Saúde que atuam diretamente no combate à pandemia do Coronavírus (COVID - 19), e da outras Providências.



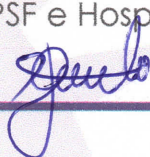
PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210220171219.pdf>
assinado por: idUser 123

O Prefeito do Município de São João, Estado de Pernambuco, José Genaldi Ferreira Zumba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao Covid-19, aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, listados no art. 3º desta Lei, envolvidos diretamente no combate à pandemia do Coronavírus.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, tendo caráter temporário.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, enquadraram-se os seguintes Cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Técnicos de Enfermagem – PSF, SAMU e Hospital, Enfermeiros – PSF e Hospital, Motoristas – SAMU e Hospital, vigilantes – Hospital, Recepcionistas – PSF e Hospital, Auxiliares de Saúde Bucal – PSF, Odontólogos PSF, Médicos- PSF e Hospital, Auxiliares de Serviços Gerais –



PSF e Hospital, Bioquímicos, Farmacêuticos, bem como os demais servidores que atuam diretamente no Combate a Covid-19.

Parágrafo Único. A gratificação extraordinária prevista no *caput* deste artigo não será devida aos servidores que estejam de Licença ou Afastamento, exceto aos servidores que estão de férias ou virão a entrar de férias durante o período da pandemia.

Art. 4º. A Gratificação estabelecida no artigo 1º desta Lei corresponderá ao valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo este valor pago em 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias propostas, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2020.


JOSÉ GENALDINO FERREIRA ZUMBA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

